



**casadesarmento**

centro de estudos do património

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## **SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DAS INDÚSTRIAS VIMARANENSES. ESTATUTO DOS OURIVES DE OURO E PRATA.**

GUIMARÃES, Avelino da Silva

Ano: 1892 | Número: 9

---

### **Como citar este documento:**

GUIMARÃES, Avelino da Silva, Subsídios para a história das indústrias vimaranenses. Estatuto dos Ourives de Ouro e Prata. *Revista de Guimarães*, 9 (1) Jan.-Mar. 1892, p. 51-54.

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Estatutos dos Ourives de Ouro e Prata da Villa de Guimarães que fizeram para o bô regimen do seu officio no anno de 1781 e motivos que tiveram os Ourives de Ouro e Prata para estabelecerem este compromisso.

#### CAPITULO VIII

**Que as Viuvas dos Ourives possam ter Logea, e que nella trabalhe o official examinado, ou ainda filho seu, posto que este não seja examinado**

Injuria se faria ás mulheres Viuvas dos nossos Compãbeiros se lhes prohibissemos as tendas que seus maridos tinham abertas, e que nellas não podessem trabalhar seus officiaes, ou seus filhos, quando estes são, e devem ser favorecidos, pelo que determinamos, que por fallecimento de seus maridos, vivendo honestamente, possam ter Logea, ou Tenda aberta por sua conta, sendo administrada por seu filho, posto que não seja examinado, comtanto que conste ao Juiz do Officio, e Contraste, que elle é capaz de a reger, e não tendo filho, e em lugar d'este official, será este primeiro examinado, posto que seja no primeiro anno de Official, assistirá na Tenda em quanto a Viuva o quizer ter por sua conta.

#### CAPITULO IX

**Que se não ensine Mosso algũ ao Officio de Ourives que for de infesta nação, ou filho de Gente vil, e que tempo ao officio e quando poderão abrir Logea**

Lembrando-nos das peças sagradas, que concertamos para as Igrejas, como são Custodias, Calices, Vazos, e Cruzes, a que devemos ter toda a veneração, e tractamento de reverencia por serem dedicadas ao Culto Divino, e por esta causa adquiramos algũa nobreza, por esta se adquirir ou pela razão da pessoa, ou da causa: Determinamos uniformemente que daqui em diante nenhum Ourives de Ouro ou Prata possa tomar Mosso para ensinar o Officio ou ainda Official, que seja de infesta nação, assim como Mouro, Judeo, Mulato, Apostata da nossa Santa Fé, ou Penitente pelo Santo Officio, ou filho de homem vil, ou de outras semilhantes qualidades; nem tambem ensinarão a Estrangeiro algum, salvo se for Catholico Romano; para o que antes de o tomar para sua Casa ou Mos-

so ou Official se informará com toda a efficacia se tem algum dos ditos defeitos; e fazendo o contrario será condemnado pela primeira vez em tres arrobas de cera para a Capella de nosso Santo Eloy, e será obrigado a logo lançar fóra o Mosso ou Obreiro; e repugnando, será obrigado a pagar a mesma condemnação em dobro para a mesma Capella; e assim se lhe hirão dobrando as condemnaçoens athé o expulsar fóra.

E outrosim declaramos, que não sendo os Aprendizes ou Obreiros dos comprehendidos neste Capitulo supra, poderá qualquer Ourives ter dous Aprendizes, por não se perder e multiplicar a estimação da Arte; e outrosim os não ensinarão em menos de oito annos, e obrando o contrario será obrigado o Ourives Mestre a pagar dez mil reis de condemnação, e expulsará os mais Aprendizes ficando-se com dous, que debaixo da mesma pena os não ensinará menos do dito tempo, ainda que o Ourives Mestre tenha algũa conveniencia, e ficará izento da dita condemnação, tendo passado tres annos.

Tambem prohibimos aos Aprendizes depois de acabarem o dito tempo dos oito annos, que possam abrir tenda, sem primeiro terem tido dous annos de Officiaes; e o Juiz e Contraste os não possam admittir a exame antes do referido tempo, e não de pagarem a sobredita condemnação de seis mil reis. E o Ourives será obrigado a registrar o Assignado em casa do Eserivam do Officio, em Livro que para isso terá destinado; cujo assignado tambem assignará o mesmo Eserivam para constar em como em sua casa foi registado; e tambem será obrigado a mostrar o dito Assignado, quando for requerido pelo Juiz do Officio. E o Ourives Mestre de Ouro ou Prata será obrigado a que o Aprendiz logo dentro de trinta dias fassa o seu Assignado, e dentro do dito tempo o mostrará registado e assignado pelo Eserivam, tudo debaixo da dita condemnação dos dez mil reis, que serão applicados para a Fabrica da Capella do nosso Santo Eloy.

## CAPITULO X

Que nenhum Ourives aceite Criado, Aprendiz ou Official  
sem ter acabado o tempo  
que dá a seu Mestre com quem aprende,  
nem outro algum Obreiro

Muito informados estamos de que nossos Companheiros observão as Leis da politica; e para que os vindouros obser-

vem a mesma, queremos estabelecer este Capitulo; para que nenhum Ourives de Ouro ou Prata tome Aprendiz, que saha de casa de seu Mestre, sem que primeiro tenha a attenção de saber do Mestre se foi contente da sua sabida, e se tem razão de encontrar a acceitação que quer daquelle Aprendiz. Portanto ordenamos, que daqui em diante nenhum Ourives de Ouro ou Prata tome Official ou Aprendiz que não tenha acabado o tempo a seu Mestre, e fazendo o contrario deste Capitulo será condemnado o Mestre que o tomar, em vinte mil reis para a Fabrica da Capella do dito Santo e em outro tanto será condemnado o Aprendiz ou Official para a mesma Capella, ou se for morar com o mesmo Mestre contra vontade do primeiro. Cuja condemnação será obrigada; e se houver resistencia no Mestre que o acceitar, lhe será expulso o Official, e Aprendiz, e Criado.

Esta mesma condemnação queremos seja praticada com aquelles Ourives de Ouro ou Prata, que tirarem os Officiaes, Aprendizes, ou ainda Criados por termos impoliticos, posto que tenham acabado o tempo, ou aquelles Mestres com quem não aprendessem, induzindo-os para isso; porem não he nossa tenção que as penas deste Capitulo tenham logar com aquelles Officiaes, Aprendizes ou Criados que sahirem por vontade de seus Mestres ou Amos, comtanto, que conste por escripto, ou vocalmente que o Mestre já delle senão quer servir, que então outro qualquer Mestre se poderá servir delle tomando-o para sua casa.

## CAPITULO XI

**Que manda aos Juizes do Officio vão as vezes que lhes parecer necessario, e ao menos quatro vezes no anno pelos Ourives de Ouro e Prata, a darem busca, e examinareem se as pessas são marcadas pelo Ensaizador, como são obrigados**

Os dãos que se seguem á Republica, descredito que resulta á Arte de Ourives de Ouro ou Prata dos dez dinheiros e seis grãos, e o ouro menos dos seus quilates, sem serem marcados, ou marcados pelo Ensaizador que conhece os dinheiros da Prata, e dos quilates de Ouro: He a cauza de irigirmos este Capitulo para que daqui em diante todas as vezes que os Ourives acabarem algũa peça, ou de Prata ou de Ouro, a levem a casa do Ensaizador, para a marcar, e outrosim os

Juizes do Officio farão todas as Correçoens que lhe parecer conveniente quando muito quizerem, e de obrigação quatro vezes no anno, e achando em casa de qualquer Ourives de Ouro ou Prata algũas peças acabadas sem serem marcadas pelo Ensaizador, posto que sejam de prata ou ouro de Ley, ainda que não estejam na Tenda, mas sim fechadas occultamente, serão condemnados por cada peça sem marca, tendo de pezo quatro onças para cima, em quatro centos reis, e passando de trez marcos serão condemnados em dous mil reis; e pela segunda vez em dobro, e pela terceira em tresdobro; e assim se hirá multiplicando a condemnação por cada vez, e conforme a qualidade da peça, e sem pezo todas as vezes que como fica dito for achada sem a marca do Ensaizador que para isso ha, cujas condemnaçoens serão applicadas para o nosso Santo Eloy.

E o Juiz e Contraste, não fazendo a sua obrigação das quatro referidas Correçoens, incorrerão na pena de quatro mil reis applicada para a Fabrica do mesmo Santo por cada vez, que assim o não cumprirem; e esta pena se lhe impõem para as ditas não terem defeza que alegarem, que por respeito da pessoa, ou temor de descortezia a deixão de fazer, pois por esta cauza lhe damos esta providencia, e havendo algum Ourives, que lhe não queira obedecer no acto da Correição, mandarão o Juiz e Contraste para fazer auto de desobediencia pelo sen Escrivão, com testemunhas nomiadas, e o remetterão ao Dr. Juiz de Fóra, ou ao Ministro que lhe parecer melhor, para a execução das penas, para que este o castigue na pena de vinte mil reis.

E outrosim, as pessos que se acharem por marcar as porção na presença do seu dono, e se farão entregar por termo ao Thezoureiro para as levar ao Ensaizador, o qual as não entregará sem licença do Juiz e Contraste, ou do Ministro; e constando por certidão do Ensaizador que as peças tem menos de dez dinheiros e seis grãos, e o Ouro dos seus quilates, será condemnado conforme as penas do Regimento, que se acha copiado no principio d'estes Estatutos.

(Continúa).